



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 04 /2019 - CCJ

**Da Comissão de Constituição e Justiça,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº
320, de 2017, que concede o Título de
Cidadão Honorário de Brasília ao Senador
da República Tasso Ribeiro Jereissati.**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, para exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2017, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador da República Tasso Ribeiro Jereissati.

Em sua justificativa, o autor da proposição afirma que Tasso Jereissati é um político brasileiro, Senador da República pelo Ceará e, à época da proposição, Presidente Nacional do PSDB. Além disso, o agraciado teria ocupado diversos cargos públicos e prestado relevantes serviços para o país.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais, conforme parecer de autoria do Dep. Delmasso.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, na conformidade regimental, analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade,

CCJ
PDL Nº 320 / 17
FOLHA Nº 11 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



regimentalidade, redação e técnica legislativa da proposição em causa, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

A proposição em análise visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Senador da República Tasso Jereissati.

Conforme disposição da Resolução nº 250, de 2011, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, que estabelece os critérios para a concessão do título de Cidadão Honorário, deve-se preencher os seguintes requisitos:

- i. **Não ter nascido no Distrito Federal:** Conforme se constata, o agraciado nasceu em Fortaleza, no Estado do Ceará;
- ii. **Residir, ou ter residido, no Distrito Federal, por período superior a 4 anos:** O agraciado é Senador da República desde 2003, residindo há mais de 4 anos no Distrito Federal;
- iii. **Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal:** Não há indícios de que o Senador Tasso Jereissati tenha praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal, conquanto não se tenha dúvidas da importância do Senador ao Estado do Ceará.
- iv. **Ser pessoa de notório reconhecimento público:** O agraciado é Senador da República;
- v. **Possuir idoneidade moral e reputação ilibada:** O agraciado não tem contra si quaisquer indícios de ausência de idoneidade moral e de reputação ilibada.

Ademais, tanto ao tempo da proposição, como atualmente, o agraciado é detentor de mandato eletivo de Senador da República, de modo que, na forma do art. 5º da Resolução nº 250, de 2011, desta Câmara Legislativa, é vedada a concessão do presente título. Vejamos:

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

CCJ
PDL Nº 320117
FOLHA Nº 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Dessa forma, votamos pela **INADMISIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2017, de autoria do Dep. Robério Negreiros.

Sala das Comissões,


Deputado **REGINALDO SARDINHA**
Relator

CCJ
PDC Nº 320/17
FOLHA Nº 13 RUBRICA